



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁴⁸⁴...../2019

Alteram os anexos I e III da Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, no que tange o Padrão e a Escolaridade do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, bem como revoga a Lei nº 3431 de 14 de outubro de 2014.

Art. 1º - Fica alterado o padrão do cargo de Agente Comunitário de Saúde descritos nos anexos I e III da Lei 3672 de dezembro de 2015, onde consta Padrão 03 passará para o Padrão 06.

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES, PADRÕES ATUAIS E RECLASSIFICADOS
COM O RESPECTIVO NÚMERO DE VAGAS:

FUNÇÕES	NOVA LEI PADRÃO	Nº. DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	06	41

Art. 2º - Fica alterada a escolaridade do cargo de Agente Comunitário de Saúde descrito no anexo I da Lei 3672 de dezembro de 2015, onde consta a escolaridade Concluído o Ensino Fundamental passará para a exigência de Nível Médio Completo.

Art. 3º - As alterações previstas nos art. 1º e 2º ficarão descritas no anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 3431 de 14 de outubro de 2014 que concede abono salarial a 40 Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Secretária Municipal da Saúde, equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias
do mês de..... do ano de 2019.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO: P 06

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área ou micro área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
- b) Haver concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada de Agente Comunitário de Saúde.
- c) Nível Médio Completo.
- d) Idade mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto que visa Alterar os anexos I e III da Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, no que tange ao Padrão e a Escolaridade do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, bem como revoga a Lei nº 3431 de 14 de outubro de 2014.

As presentes alterações do Padrão e da Escolaridade do Cargo de Agente Comunitário de Saúde são necessárias devido a revogação da Lei Município nº 3431/2019, que estabeleceu um abono salarial aos agentes comunitários de saúde, com objetivo de aproximar ao valor do piso da categoria estabelecido em nível Federal, conforme Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 em anexo.

Saliento ainda, que a alteração do Padrão do Agente Comunitário de Saúde não gera impacto orçamentário, pois somando o valor atual com o valor do abono recebido pela Lei nº 3431/2014, fica correspondendo à remuneração do Padrão 06 atualmente.

Segue em anexo a justificativa descrita pela Secretária de Município da Saúde no Memorando nº 543/2019.

À consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 07 de novembro de 2019.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A

§ 1º (VETADO).

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

.....” (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018